



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº10/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº14/2020, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 16 DE ABRIL DE 2020.

FIXA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.738/08, O PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste do Piso do Magistério Público da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino do Município de Floresta - PE, conforme a Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica e demais regulamentações.

§1 - O Piso Salarial de que trata o caput deste artigo tem como valor base para jornada de 187,5h/mês para os Professores do Ensino Fundamental I, a partir de abril de 2020, o equivalente a 187,5h/mês em abril de 2020 conciliada em acordo judicial e mais um reajuste de 6% (seis por cento), que equivale a R\$ 2.543,26(dois mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), bem como o equivalente a R\$ 2.382,59 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a jornada de 150h/mês e R\$ 3.176,80 (três mil cento e setenta e seis e oitenta centavos) para a jornada de 200h/mês, com formação de nível médio, com um aumento percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para os demais professores de Nível



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

II, a ser aplicado em substituição à grade contida na Lei Municipal nº 474, de 04 de abril de 2012, que passa a vigorar na forma especificada no anexo da presente Lei.

§2º - O reajuste para os Professores do Ensino Fundamental I poderá chegar aos 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), concedidos pela Lei Federal n. 11.738/08, a qualquer momento por Lei, desde que haja lastro financeiro, bem como seja respeitado o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

Gabinete do Presidente, 30 de abril de 2020.

Adailto Nunes
Presidente